



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/ MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.845/0001-27, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 008/2025**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

| | |
|--|---|
| OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, no 1º semestre/2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima/MG. | |
| LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39.219-000, na sala de licitações; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado. | |
| PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 28/01/2025 até 14/02/2025 às 16h00min. | |
| ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 28/01/2025 às 13h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA | |
| DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 14/02/2025 às 16h00 – HORÁRIO DE BRASÍLIA. | |
| Agente de Contratação: José Roberto Luiz | E-MAIL: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947/2009; Lei nº 14.660/2023; Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020; Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: https://www.augustodelima.mg.gov.br) | |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário. | |
| ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação. | |

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no primeiro semestre do ano, letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



1.3. DAS SIGLAS PERTINENTES:

| | |
|---|--------|
| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar | PRONAF |
| Declaração de Aptidão ao Pronaf | DAP |
| Programa Nacional de Alimentação Escolar | PNAE |

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$97.390,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa reais).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.02.12.365.0185.2060.33903000 – 0606 e 0607 / 09.01.03.12.306.0427.2062.33903000 – 0611 e 0613.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar o Credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA / MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025 - SME
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SME
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. O credenciamento terá período de vigência até 31/07/2025, para cadastramento dos fornecedores individuais,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



grupos formais e informais de agricultores familiares que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados no Setor de Licitações e Contratos e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ ENVELOPE Nº 01

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.1.1- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **ANEXO IV**
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **ANEXO II;**

6.1.2 - Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **ANEXO IV**
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **ANEXO II;**

6.1.3. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados –

ANEXO II;

- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III;**
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV;**
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal nº4.358/2002**, conforme modelo deste Edital– **ANEXO V;**
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.1.5. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.6. Para os itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

- a) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- b) Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela Comissão de Licitação.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definidona pesquisa de preços realizada pela EMATER - MG, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas rasuras e entrelinhas, contendo o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, ser datada e assinada em em sua última folha por todos os representantes legais, onstar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico de todos os participantes do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d1) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

d2) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

d3) Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d4) Cabe às EEEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

d5) Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

d6) Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de projeto de venda na sala de Licitações, localizada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, nesta cidade, de 12h00 às 17h00, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste edital.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art.35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a agostor quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de **fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III. O grupo de projetos de **fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedroso, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



(cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com agostor porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem "c", têm prioridade organizações produtivas com agostor porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação a/c da nutricionista da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

8.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.6. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação aprovará ou reprová os produtos;

8.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe técnica da



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedroso, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

10.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Augusto de Lima, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.14. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações, localizada na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39.219.000, conforme informações constantes neste edital, no horário de



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



09:00h às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER – MG, durante o período do contrato, conforme Lei nº11.947/2009; Lei nº14.660/2023; Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020; Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021 e, subsidiariamente, a Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela **Portaria municipal nº008/2025 publicada em 27/01/2025.**

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Augusto de Lima/MG, 28 de Janeiro de 2025.

José Roberto Luiz
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO DE LIMA/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar para o primeiro semestre do ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

| Item | Qtd. | Unidade Medida | Detalhamento | Preço Estimado | |
|------|-------|----------------|---|----------------|-------------|
| | | | | Unit. R\$ | Total. R\$ |
| 01 | 150 | KG | ABÓBORA MORANGA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - CASCA GROSSA, APRESENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS OU CORTES, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. GRAU E MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO | R\$4,50 | R\$675,00 |
| 02 | 200 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - ACEROLA - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | R\$9,50 | R\$1.900,00 |
| 03 | 400 | MOLHO | ALFACE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - FRESCA, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, PESO MÉDIO 400 GRAMAS | R\$4,30 | R\$1.720,00 |
| 04 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - ALHO PORÓ DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS . | R\$6,00 | R\$600,00 |
| 05 | 1.200 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIROS BANANA PRATA - AMARELA, FRESCA, EM PENCAS, TAMANHO, COR E CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTEGRAL E FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO - PESO EM KG | R\$7,00 | R\$8.400,00 |
| 06 | 100 | KG | BATATA DOCE BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE | R\$4,25 | R\$425,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



| | | | | | |
|----|-----|-------|--|----------|-------------|
| | | | COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, SEM MATERIAIS TERROSOS, ISENTA DE UMIDADE E SUPERFÍCIES PEGAJOSAS, COM ASPECTO, COR, ODOR CARACTERÍSTICOS - PESO EM KG | | |
| 07 | 100 | KG | BETERRABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - EXTRA AA, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, SEM RACHADURAS E LESÕES, PORTE MÉDIO/ GRANDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS - PESO EM KG | R\$10,00 | R\$1.000,00 |
| 08 | 200 | KG | BOLO DE CHOCOLATE/LARANJA/CENOURA/BANANA PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | R\$24,00 | R\$4.800,00 |
| 09 | 350 | KG | BOLO DE FUBA COM QUEIJO E COCO PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | R\$25,50 | R\$8.925,00 |
| 10 | 100 | MOLHO | BROCOLIS - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$9,00 | R\$900,00 |
| 11 | 350 | KG | CEBOLA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - AMARELA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO, DEVERÁ APRESENTAR-SE COMPACTA E FIRME, SEM DANOS SÉRIOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM BROTAS, SEM DANOS MECÂNICOS - PESO EM KG | R\$7,00 | R\$2.450,00 |
| 12 | 300 | KG | CENOURA VERMELHA EXTRA AA - DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES) APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA | R\$7,00 | R\$2.100,00 |
| 13 | 300 | MOLHO | CHEIRO VERDE - HORTIFRUTIGRANJEIRO SALSINHA E CEBOLINHA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS | R\$4,30 | R\$1.290,00 |
| 14 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - CORANTE FINO - E HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE ATÉ 1000 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA - PESO EM KG | R\$23,00 | R\$2.300,00 |
| 15 | 400 | MOLHO | COUVE TIPO MANTEIGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER | R\$4,80 | R\$1.920,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (39) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|----|-----|-------|--|----------|-------------|
| | | | BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | | |
| 16 | 100 | MOLHO | COUVE TIPO FLOR - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$9,00 | R\$900,00 |
| 17 | 100 | MOLHO | ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$4,30 | R\$430,00 |
| 18 | 200 | KG | FARINHA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA FINA LIGEIRAMENTE TORRADA, BRANCA, ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATOXICO, ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | R\$8,00 | R\$1.600,00 |
| 19 | 300 | KG | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, CLASSES, CORES GRUPO 1, PACOTE DE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ CONTER A DATA DE EMPACOTAMENTO | R\$7,00 | R\$2.100,00 |
| 20 | 200 | KG | GOIABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | R\$11,00 | R\$2.200,00 |
| 21 | 150 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - LIMÃO TAITI - FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME | R\$9,00 | R\$1.350,00 |
| 22 | 300 | KG | MAMÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA - PESO EM KG | R\$8,20 | R\$2.460,00 |
| 23 | 150 | KG | MANDIOCA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DESCASCADA, FRESCA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES - PESO EM KG | R\$7,20 | R\$1.080,00 |
| 24 | 100 | KG | MANGA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE | R\$6,50 | R\$650,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (39) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|----|------|-------|---|----------|-------------|
| | | | FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESÕES, DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | | |
| 25 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - MARACUJA - FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME | R\$8,00 | R\$800,00 |
| 26 | 1000 | KG | MELANCIAS - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DE TAMANHO REGULAR, DE 1º QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA | R\$4,10 | R\$4.100,00 |
| 27 | 800 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - MEXERICA POKCAN - FRUTOS COM 60% A 70% DE MATURAÇÃO, TAMANHO MEDIANO, COR AMARELA ALARANJADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. | R\$7,00 | R\$5.600,00 |
| 28 | 100 | UNID. | MILHO VERDE. - IN NATURA - ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, VERDES, GRÃOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS | R\$12,00 | R\$1.200,00 |
| 29 | 100 | MOLHO | MOSTARDA HORTIFRUTIGRANJEIRO DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS | R\$4,80 | R\$480,00 |
| 30 | 200 | KG | PÃO DE BATATA 50 GR, PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | R\$22,50 | R\$4.500,00 |
| 31 | 250 | KG | PÃO DE QUEIJO UNIDADES PEQUENAS, DE APROXIMADAMENTE 20G, ASSADOS AO PONTO. EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE PAPEL. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA. LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | R\$38,00 | R\$9.500,00 |
| 32 | 130 | KG | PIMENTÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - VERDE EXTRA AA DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE EA CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO EM KG | R\$9,00 | R\$1.170,00 |
| 33 | 30 | KG | QUIABO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - FRESCO, SELECIONADO DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES - PESO EM KG | R\$10,00 | R\$300,00 |
| 34 | 200 | KG | BISCOITO, DOCE, TIPO ROSQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, ACONDICIONADO EM | R\$23,00 | R\$4.600,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|-------------------|-----|----|--|--------------|-------------|
| | | | EMBALAGEM COM 1,0 KG, COM DATA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. | | |
| 35 | 150 | KG | TAMARINDO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. | R\$15,50 | R\$2.325,00 |
| 36 | 200 | KG | TEMPERO PRONTO, COMPOSTO DE ALHO/SAL PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO E ODORES ESTRANHOS, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | R\$28,30 | R\$5.660,00 |
| 37 | 500 | KG | TOMATE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS - PESO EM KG | R\$8,00 | R\$4.000,00 |
| 38 | 100 | KG | UMBU - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. | R\$9,80 | R\$980,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$97.390,00 | |

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Augusto de Lima.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedroso, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculada o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda 100 dias letivos do segundo semestre, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo **4º da Lei nº11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de agosto de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maioria em proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto Agente de Contratação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe:

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande agostoria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



Familiar (CAF) pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas de incentivo à produção agrícola familiar.

E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023, dentre produtores rurais, que realizam a Produção Primária Vegetal (PPV) de alimentos que englobam os itens que ora se busca na região para atendimento complementar ao cardápio escolar do próximo ano letivo.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo agosto que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais de Augusto de Lima, com uma estimativa de atender aos alunos no segundo semestre do ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: "Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações."

O **Decreto Municipal nº 21 de 07 de maio de 2024**, que regulamenta o CREDENCIAMENTO, no Município de Augusto de Lima/MG, nos moldes da Lei Federal nº **14.133/2021**.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei nº 11.326/2006** e da **Resolução nº 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, na forma do **art. 78, I, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2024.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedroso, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal nº 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**).

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE/CD nº 21/2021**, poderão participar do credenciamento os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020**, **Anexo IV, deste Termo de Referência**;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020**;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II. No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

III. No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados –

ANEXO II;

X. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III;**

XI. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV;**

XII. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal nº4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V;**

XIV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7.7. Para habilitação de Fornecedores Individuais não organizados em grupo e os Grupos Informais de agricultores familiares, organizadas em grupo, detentores de DAP Física, deve-se exigir:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **ANEXO IV**

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **ANEXO II;**

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de R\$ 97.390,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa reais).

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.02.12.365.0185.2060.33903000 – Fichas 0606 e 0607 / 09.01.03.12.306.0427.2062.33903000 – Fichas 0611 e 0613



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, a/c da nutricionista, com sede na Rua Gabriel Félix, nº 1.400, bairro Planalto, Augusto de Lima/MG.

12.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

12.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão aprovará ou reprovará os produtos;

12.7. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município onde esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal.

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservada à nutricionista, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênic-



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade do fornecedor ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) de Augusto de Lima, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas será das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.** No **ANEXO II** deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990** é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº**



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



006/2020.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

15.3. Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

a) Cartão CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

15.4. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

15.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designado através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida;

20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.6. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Augusto de Lima, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;

Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. Consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



25.1. O atendimento ao público será realizado pelo Setor de Licitações, com sede na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h00, de segunda a sexta-feira;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria Municipal nº 005/2024.

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

- Especificações dos produtos, quantidades e preços;
- Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos;
- Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Augusto de Lima/MG, 28 de Janeiro de 2025.

Juliana Aparecida Trindade Silva Passos
Sec. Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

| Item | Qtd. | Unidade Medida | Detalhamento | Preço Estimado | |
|------|-------|----------------|---|----------------|-------------|
| | | | | Unit. R\$ | Total. R\$ |
| 01 | 150 | KG | ABÓBORA MORANGA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - CASCA GROSSA, APRESENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS OU CORTES, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. GRAU E MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO | R\$4,50 | R\$675,00 |
| 02 | 200 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - ACEROLA - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | R\$9,50 | R\$1.900,00 |
| 03 | 400 | MOLHO | ALFACE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - FRESCA, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, PESO MÉDIO 400 GRAMAS | R\$4,30 | R\$1.720,00 |
| 04 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - ALHO PORÓ DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS . | R\$6,00 | R\$600,00 |
| 05 | 1.200 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIROS BANANA PRATA - AMARELA, FRESCA, EM PENCAS, TAMANHO, COR E CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTEGRAL E FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO - PESO EM KG | R\$7,00 | R\$8.400,00 |
| 06 | 100 | KG | BATATA DOCE BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE COM CASCA Sã, SEM FERIMENTOS, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, SEM MATERIAIS TERROSOS, ISENTA DE UMIDADE E SUPERFÍCIES PEGAJOSAS, COM ASPECTO, COR, ODOR CARACTERÍSTICOS - PESO EM KG | R\$4,25 | R\$425,00 |
| 07 | 100 | KG | BETERRABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - EXTRA AA, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, SEM RACHADURAS E LESÕES, PORTE MÉDIO/ GRANDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS - PESO EM KG | R\$10,00 | R\$1.000,00 |
| 08 | 200 | KG | BOLO DE CHOCOLATE/LARANJA/CENOURA/BANANA PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES | R\$24,00 | R\$4.800,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (39) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|----|-----|-------|---|----------|-------------|
| | | | ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | | |
| 09 | 350 | KG | BOLO DE FUBA COM QUEIJO E COCO PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | R\$25,50 | R\$8.925,00 |
| 10 | 100 | MOLHO | BROCOLIS - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$9,00 | R\$900,00 |
| 11 | 350 | KG | CEBOLA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - AMARELA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO, DEVERÁ APRESENTAR-SE COMPACTA E FIRME, SEM DANOS SÉRIOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM BROTAS, SEM DANOS MECÂNICOS - PESO EM KG | R\$7,00 | R\$2.450,00 |
| 12 | 300 | KG | CENOURA VERMELHA EXTRA AA - DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES) APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TOTAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA | R\$7,00 | R\$2.100,00 |
| 13 | 300 | MOLHO | CHEIRO VERDE - HORTIFRUTIGRANJEIRO SALSINHA E CEBOLINHA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS | R\$4,30 | R\$1.290,00 |
| 14 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - CORANTE FINO - E HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE ATÉ 1000 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA - PESO EM KG | R\$23,00 | R\$2.300,00 |
| 15 | 400 | MOLHO | COUVE TIPO MANTEIGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$4,80 | R\$1.920,00 |
| 16 | 100 | MOLHO | COUVE TIPO FLOR - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | R\$9,00 | R\$900,00 |
| 17 | 100 | MOLHO | ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, | R\$4,30 | R\$430,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|----|------|----|--|----------|-------------|
| | | | PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS | | |
| 18 | 200 | KG | FARINHA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA FINA LIGEIRAMENTE TORRADA, BRANCA, ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ATOXICO, ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | R\$8,00 | R\$1.600,00 |
| 19 | 300 | KG | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, CLASSES, CORES GRUPO 1, PACOTE DE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ CONTER A DATA DE EMPACOTAMENTO | R\$7,00 | R\$2.100,00 |
| 20 | 200 | KG | GOIABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | R\$11,00 | R\$2.200,00 |
| 21 | 150 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - LIMÃO TAITI - FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME | R\$9,00 | R\$1.350,00 |
| 22 | 300 | KG | MAMÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA - PESO EM KG | R\$8,20 | R\$2.460,00 |
| 23 | 150 | KG | MANDIOCA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DESCASCADA, FRESCA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES - PESO EM KG | R\$7,20 | R\$1.080,00 |
| 24 | 100 | KG | MANGA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, SEM LESÕES, DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG | R\$6,50 | R\$650,00 |
| 25 | 100 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - MARACUJA - FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME | R\$8,00 | R\$800,00 |
| 26 | 1000 | KG | MELANCIAS - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA | R\$4,10 | R\$4.100,00 |
| 27 | 800 | KG | HORTIFRUTIGRANJEIRO - MEXERICA POKCAN - FRUTOS | R\$7,00 | R\$5.600,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



| | | | | | |
|----|-----|-------|---|----------|-------------|
| | | | COM 60% A 70% DE MATURAÇÃO, TAMANHO MEDIANO, COR AMARELA ALARANJADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM MATERIAIS TERROSOS E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. | | |
| 28 | 100 | UNID. | MILHO VERDE. - IN NATURA - ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO, VERDES, GRÃOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES PÚTRIDAS, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIAS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS | R\$12,00 | R\$1.200,00 |
| 29 | 100 | MOLHO | MOSTARDA HORTIFRUTIGRANJEIRO DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS | R\$4,80 | R\$480,00 |
| 30 | 200 | KG | PÃO DE BATATA 50 GR, PRODUTO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO - SANITARIAS, ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA, SAL, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | R\$22,50 | R\$4.500,00 |
| 31 | 250 | KG | PÃO DE QUEIJO UNIDADES PEQUENAS, DE APROXIMADAMENTE 20G, ASSADOS AO PONTO. EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE PAPEL. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA. LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | R\$38,00 | R\$9.500,00 |
| 32 | 130 | KG | PIMENTÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - VERDE EXTRA AA DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO EM KG | R\$9,00 | R\$1.170,00 |
| 33 | 30 | KG | QUIABO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - FRESCO, SELECIONADO DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES - PESO EM KG | R\$10,00 | R\$300,00 |
| 34 | 200 | KG | BISCOITO, DOCE, TIPO ROSQUINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1,0 KG, COM DATA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. | R\$23,00 | R\$4.600,00 |
| 35 | 150 | KG | TAMARINDO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. | R\$15,50 | R\$2.325,00 |
| 36 | 200 | KG | TEMPERO PRONTO, COMPOSTO DE ALHO/SAL PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, MOFO E ODORES ESTRANHOS, LIVRE DE UMIDADES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM 01 KG, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E DATA DE | R\$28,30 | R\$5.660,00 |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



| VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM | | | | | |
|-----------------------------------|-----|----|--|--------------|-------------|
| 37 | 500 | KG | TOMATE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS - PESO EM KG | R\$8,00 | R\$4.000,00 |
| 38 | 100 | KG | UMBU - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. | R\$9,80 | R\$980,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$97.390,00 | |

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

| ESCOLA | ENDEREÇO |
|---|---------------------------------------|
| Escola Municipal Professora Laura Martins | Rua Gabriel Felix, nº1.400 - Planalto |
| Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho | Alameda das Palmeiras, s/nº, Centro. |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

| | | |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CNPJ: |
| 3. Endereço: | 4. Município: | 5. CEP: |
| 6. Nome do Representante Legal: | 7. CPF: | 8. DDD/Fone: |
| 9. Banco: | 10. N° da Agência: | 11. N° da Conta Corrente: |

B – GRUPO INFORMAL

| | | |
|----------------------------------|---------------|--------------|
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CPF: |
| 3. Endereço: | 4. Município: | 5. CEP: |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | | 7. DDD/Fone: |

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

| | | |
|----------|-------------------|-----------------|
| 1. Nome: | | 2. CPF: |
| 3. DAP: | 4. N° da Agência: | 5. N° da Conta: |

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|---|----------------------------------|-----------------------------|
| 1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA | | 2. CNPJ: 17.694.845/0001-27 |
| 3. Endereço: Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro. | 4. Município: Augusto de Lima/MG | |
| 5. Nome do Representante: Juliana Aparecida Trindade e Silva Passos | | 6. DDD/Fone: (38) 3758-1279 |

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/ Unidade | 6. Valor Total |
|--------------------------------|------------|------------|---------------|-------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total Agricultor: | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/ Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total Agricultor: | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/ Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total Agricultor: | | | | | R\$ |



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



| | |
|------------------|-----|
| TOTAL DO PROJETO | R\$ |
|------------------|-----|

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/ Unidade | 5. Valor Total |
|------------|------------|---------------|-------------------|----------------|
| | | | | |
| | | | | |

| | |
|------------------|-----|
| TOTAL DO PROJETO | R\$ |
|------------------|-----|

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Augusto de Lima, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPF:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA
RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020**

Referência: Credenciamento nº001/2025

....., inscrita no CNPJ o u C P F nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Augusto de Lima destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº 001/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá
ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil,
referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação
escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se
referem à DAP Principal.

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 001/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos
fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se
destina.

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data)

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, a _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____ no Estado de _____, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 001/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os Contratados Fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo setor de compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2025.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$ ____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| Item | Qtd. | Unidade Medida | Detalhamento | Preço | |
|------|------|----------------|--------------|-----------|------------|
| | | | | Unit. R\$ | Total. R\$ |
| | | | | | |
| | | | | | |

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.02.12.365.0185.2060.33903000 – Fichas 0606 e 0607 / 09.01.03.12.306.0427.2062.33903000 – 0611 e 0613.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O Contratante, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

Juntamente com a Nota Fiscal, no caso de DAP Jurídica, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Os casos de inadimplência da Contratada proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, pelo **Credenciamento nº001/2025**, pelas Leis nº11.947/2009 e 14.660/2023, com as Resoluções FNDE nº 06, de 08.05.2020 e FNDE nº 21, de 16.11.2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/07/2025, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279 M.A.L.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/Fax.: (38) 3758-1279



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2025

CREDENCIAMENTO Nº001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

Licitação: Credenciamento nº001/2025

Síntese do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

Período de credenciamento: 28/01/2025 até 14/02/2025 até às 13h00.

Análise dos documentos: 28/01/2025 às 13h00

Divulgação dos fornecedores habilitados a partir de 28/01/2025

Local: Setor de Licitação, localizada na Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG.

Edital completo e informações na sede da Prefeitura pelo fone (38) 3758-1279, ou pelo email: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com ou no site www.augustodelima.mg.gov.br.

Augusto de Lima, 28 de Janeiro de 2025.

José Roberto Luiz
Agente de Contratação